



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 330/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor,
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação da Lei Promulgada n.º 2.581/2024.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 13/05/2024
ÀS: 13 : 06h

elly jpm

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Promulgada nº 2.581, de 13 de maio de 2024**, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.581, DE 13 DE MAIO DE 2024.

**A PROIBIÇÃO DE REPRODUÇÃO DE
MÚSICAS COM CONTEÚDO SEXUAL, NAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO E
PRIVADO, BEM COMO EM EVENTOS
ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o
Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibido nas dependências das Instituições Públicas e Privadas de Ensino sediadas no âmbito do município de Boa Vista, ou eventos promovidos por estas, a execução de músicas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º Os diretores ou gestores da escola serão responsáveis pela fiscalização e o cumprimento da Lei, sendo que o descumprimento acarreta a interrupção imediata do evento o qual a música estiver sendo executada, dentre outras medidas punitivas, a serem regulamentadas.

Art. 3º Qualquer pessoa que verifique a ocorrência descrita no art. 1º da presente Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos responsáveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem como as sanções próprias em caso de descumprimento da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2024.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista